

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 104, de 21 de outubro de 2021.

	no Boletim Oficial
Em_O.	2/2/2)
Ass	julius

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.156, de 20 de setembro de 2007, que criou o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, e a necessidade de sua regulamentação, DECRETA:

## **DECRETA:**

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade proporcionar os meios necessários visando à implantação, desenvolvimento e manutenção de programas, projetos e ações voltados ao idoso, assegurando os seus direitos sociais e criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

- Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso FMDI:
- I as transferências e repasses da União, Estado e Município, por seus órgão e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como de seus Fundos;
- II os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- V as doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

Ú

- VI outras receitas destinadas ao referido Fundo; e
- VII as receitas estipuladas em lei.
- § 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
- § 2º Os recursos de responsabilidade do município, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão programados de acordo com a lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação deste decreto.
- Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso FMDI serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:
- I custeio integral ou parcial de programas, projetos e serviços inscritos, avaliados e aprovados no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI, a serem executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal, ou por outros órgãos governamentais e não governamentais que preencham e cumpram os requisitos exigidos em lei, em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- II contratação de serviços técnicos por parte de empresas públicas ou privadas, entidades conveniadas e técnicos especializados para a execução e manutenção de programas e projetos específicos da política de assistência ao idoso;
- III aquisição de material permanente, de consumo ou de outros insumos necessários ao desenvolvimento e a manutenção dos programas e projetos:
- IV construção, reforma, ampliação, aquisição de bens imóveis, vinculados ao patrimônio, bem como a locação de imóveis ou móveis para a prestação de serviços relacionados à política de assistência ao idoso;
- V desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, recursos humanos e de controle operacional ou administrativo nas ações assistenciais ao idoso;
- VI assinatura e aquisição de jornais, revistas, livros, vídeos, canais de TV e documentários de interesse do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso FMDI;
- VII contratação de cursos destinados à especialização e aperfeiçoamento dos servidores do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso FMDI em áreas de atendimento assistencial quanto aos direitos sociais e de cidadania ao idoso;



VIII - custeio de despesas administrativas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, desde que voltadas exclusivamente para a execução de atividades operacionais e de apoio às ações dos programas e projetos no âmbito da assistência ao idoso.

Parágrafo único. Outras aplicações e investimentos em programas e projetos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, dependem de autorização prévia do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, mediante exposição de motivos.

Art. 4º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI evidenciará as políticas e diretrizes de atendimento aos planos, programas, projetos e ações que visem atender aos direitos e interesses da pessoa idosa, mediante prévia deliberação do titular da Superintendência do Envelhecimento Saudável e Ativo, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 5º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. A contabilidade será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Fazenda de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive para apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 6º Ficam designadas ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social as funções de gestor e ordenador de despesas do Fundo, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do FMDI, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI sobre os resultados alcançados pelas ações realizadas no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, na forma e periodicidade requerida pelo Conselho, prestando-lhe informações adicionais quando necessário.

- Art. 7º O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso FMDI, de acordo com aprovação e orientações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI.
- § 1º As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMDI.
- § 2º Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao CMDI, na forma do art. 48 e seguintes do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003).
- Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 21 de outubro de 2021.

Clóvis Tostes de Barros

Prefeito do Município